# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## LEI N. 2.101, de 17 de junho de 1992

*SÚMULA:* Cria Escola Municipal Agrícola, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

*Art. 1.* Fica criada a "ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA", na condição de centro municipal de formação escolar de ensino fundamental e de formação profissional para a área agrícola, com a finalidade de atender a população estudantil com esta vocação, notadamente do meio rural do Município, bem como o setor econômico e comercial agrícola com cursos de complementação profissional.

*Art. 2º.* A Escola Municipal Agrícola, em termos organizacionais, estará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, ao nível departamental, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, quanto ao ensino fundamental e a orientação pedagógica geral, contando com a seguinte estrutura:

a) Departamento Executivo;

b) Departamento de Cursos.

Parágrafo 1. - Compete ao Departamento Executivo o planejamento, execução e controle da organização e administração da Escola Municipal Agrícola, no âmbito dos Recursos Humanos, Materiais, Financeiros, Convênios de Ação e Cooperação, Alunos e demais atividades correlatas.

Parágrafo 2. Cabe ao Departamento de Cursos - sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - o planejamento, execução e controle dos cursos a serem ministrados, bem como a coordenação da ação integrada entre a Escola Municipal Agrícola, seu corpo discente e docente e a comunidade.

*Art. 3º.* Para o alcance de suas finalidades e desempenho de suas atribuições a Escola Municipal Agrícola, através da secretaria municipal a que está vinculada, poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e assemelhados, com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, direta ou indireta, organizações de direito privado nacionais e internacionais.

*Art. 4º.* As despesas correntes e de capital necessárias ao funcionamento da Escola Municipal Agrícola correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, devendo ter consignadas dotações específicas nos orçamentos dos próximos exercícios.

*Art. 5º.* O Departamento Executivo elaborará Plano de Aplicação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua instalação, contemplando as necessidades de recursos humanos, materiais, financeiros e seus montantes discriminados por projeto e as fontes de cobertura dos mesmos, para a execução do Plano de Ação da

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Escola Municipal Agrícola, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

*Art. 6º.* O Departamento de cursos elaborará Plano de Ação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua instalação, contemplando as metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazos, devidamente orçadas, para ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º. Ficam criados os seguintes cargos nos correspondentes anexos da Lei n. 1.695, de 12 de fevereiro de 1990:

I - GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

| Cargo | n. vagas | ref. inicial | jornada semanal de trabalho |
|---|---|---|---|
| Diretor Executivo da Escola Municipal Agrícola | 01 | 62 | 40h. |
| Diretor de Cursos | 02 | 62 | 40h. |

Art. 8o. Fica o Executivo autorizado a regulamentar os dispositivos desta Lei, por Decreto e no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 17 de junho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Cidade
Em 23/06/92
Funcionária

SE/oapb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.101 de 17 de junho de 1992

SÚMULA: Cria Escola Municipal Agrícola, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a "ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA", na condição de centro municipal de formação escolar de ensino fundamental e de formação profissional para a área agrícola, com a finalidade de atender a população estudantil com esta vocação, notadamente do meio rural do Município, bem como o setor econômico e comercial agrícola com cursos de complementação profissional.

Art. 2º - A Escola Municipal Agrícola, em termos organizacionais, estará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, ao nível departamental, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, quanto ao ensino fundamental e a orientação pedagógica geral, contando com a seguinte estrutura:

a) Departamento Executivo;
b) Departamento de Cursos.

Parágrafo 1º - Compete ao Departamento Executivo o planejamento, execução e controle da organização e administração da Escola Municipal Agrícola, no âmbito dos Recursos Humanos, Materiais, Financeiros, Convênios de Ação e Cooperação, Alunos e demais atividades correlatas.

Parágrafo 2º - Cabe ao Departamento de Cursos - sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - o planejamento, execução e controle dos cursos a serem ministrados, bem como a coordenação da ação integrada entre a Escola Municipal Agrícola, seu corpo discente e docente e a comunidade.

Art. 3º - Para o alcance de suas finalidades e desempenho de suas atribuições a Escola Municipal Agrícola, através da secretaria municipal a que está vinculada, poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e assemelhados, com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, direta ou indireta, organizações de direito privado nacionais e internacionais.

Art. 4º - As despesas correntes e de capital necessárias ao funcionamento da Escola Municipal Agrícola correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, devendo ter consignadas dotações específicas nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 5º - O Departamento Executivo elaborará Plano de Aplicação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua instalação, contemplando as necessidades de recursos humanos, materiais, financeiros e seus montantes discriminados por projeto e as fontes de cobertura dos mesmos, para a execução do Plano de Ação da Escola Municipal Agrícola, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 6º - O Departamento de cursos elaborará Plano de Ação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua instalação, contemplando as metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazos, devidamente orçadas, para ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos nos correspondentes anexos da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990:

I - GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

| Cargo | Nº vagas | Ref. inicial | Jornada semanal de trabalho |
|---|---|---|---|
| Diretor Executivo da Escola Municipal Agrícola | 01 | 62 | 40h |
| Diretor de Cursos | 02 | 62 | 40h |

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar os dispositivos desta Lei, por Decreto e no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de junho de 1992.

Dr. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 389
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do norte
Em 23/06/1992
FUNCIONARIO